

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta-feira - Recife - 23 de setembro de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 28707842)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.066, de 23 de setembro de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

TC RRPM Mat. 920043-6/ WILSON JOSÉ DA SILVA – Pagamento das férias proporcionais referente ao ano de 2021, conforme processo **SEI nº 3900000050.001828/2022-01**: – **Indeferir** a proporcionalidade das férias do ano de 2021, conforme Parecer nº 0346/2013/PGE e Encaminhamento

nº 0251/2018/PGE, os quais demonstraram a impossibilidade jurídica do pagamento de férias proporcionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal desse direito aos militares inativos designados nos termos da Lei nº 11.116/1994 e às demais hipóteses, respaldada pelo Art. 3º, Inciso XI da LC nº 02 de 20 de Agosto de 1990. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1815/28664716/2022 - DIP)

Cap RRPM Mat. 930349-9/ GLADSTONE JOSÉ DA SILVA – Restituição do Abono de Permanência, conforme processo **SEI nº 3900037268.002540/2022-19**: – **Indeferir** para evitar duplicidade no pagamento, conforme despacho da DGP-6/FOLHA (26847397), visto que *"a planilha de atrasados do abono de permanência do requerente já foi confeccionada e se encontra em tramite junto a SAD, conforme o processo SEI N° 3900000036.001147/2018-37"*, em Sobrestamento e lançado em planilha pagamento previsto para o mês de junho de 2026. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1819/28671220/2022 - DIP)

1.2.0. DE SARGENTO

1.2.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 31068-9/ FLAVIO LOBO – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900038156.000130/2022-55**: – **Indeferir** o pleito, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99, só vindo a adquirir o direito ao 1º (primeiro) decênio de efetivo serviço em 09 JUL 2000, 2º (segundo) decênio de efetivo serviço em 09 JUL 2010 e o 3º (terceiro) decênio de efetivo serviço em 09 JUL 2020, o que reflete na impossibilidade dos pagamentos das Licenças Especiais requeridas, por expressa vedação constitucional. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1813/28664134/2022 - DIP)

2º Sgt RRPM Mat. 30043-8/ LOURINALDO HENRIQUE DA SILVA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.005025/2022-82**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação do FINANCEIRO/DIP (27531967), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99, só vindo a adquirir o direito ao 2º (segundo) decênio de efetivo serviço em 03 JUL 2009 e o 3º (terceiro) decênio de efetivo serviço em 03 JUL 2019, o que reflete na impossibilidade dos pagamentos das Licenças Especiais requeridas, por expressa vedação constitucional. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1814/28664459/2022 - DIP)

1.2.2. Tornar Nota sem Efeito

3º Sgt RRPM Mat. 26039-8/ MARCOS ANTONIO SILVA MACIEL – Pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.001280/2019-51**: – **Tornar sem efeito** as publicações da Nota para o Boletim Interno nº 1647/27591060/2022 - DIP, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 054, de 24 AGO 2022 e Nota para o Boletim Interno nº 1766/28465704/2022 - DIP, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 063, de 16 SET 2022, ambas referentes ao pagamento da licença especial referente ao 1º decênio. Em Ato Contínuo, tendo em vista o contido no Despacho/DEAJA (28145353), **Indeferir**, uma vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 1724 de 30MAI2013, publicada no Diário Oficial em 31MAI2013 (27505594) e o requerimento do pleito, datado de 30MAI2019 (2211392 fl.01), ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo/DIP, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1807/28618898/2022 - DIP)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, companheira do **ex-2º Sgt RRPM Mat. 603902-2/ EDÉSIO SIQUEIRA GOMES**, falecido em **18FEV2022** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.001393/2022-51**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (22851145), no Sistema Consist/HR (22549883/22549896) e SISMEPE (22663041), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1808/28625178/2022 - DIP)

MÔNICA VALÉRIA SILVA FILGUEIRAS e **DÉBORA MARIA CLEMENTINO FILGUEIRAS**, respectivamente, viúva e filha do **ex-3º Sgt PM Mat. 106891-1/ LUIZ EDUARDO CLEMENTINO FILGUEIRAS** – Pagamento das licenças especiais para dependentes, conforme processo **SEI nº 3900037268.000810/2022-49**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, devendo o valor ser dividido em 02 (duas) cotas partes iguais, 1/2 (um meio) a cada requerente, visto que não fora gozada pelo PM falecido, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral/DIP, através da Certidão do Arquivo/DIP (25491683), declaração da FUNAPE ((26624319) e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE e Encaminhamento nº 529/2010/PGE ratificado pelo Parecer nº 314/2012-PGE. À DGP-10 para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica, à ATPOP/SAD para homologação e posteriormente à Diretoria de Finanças/PMPE para providências quanto ao pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 1810/28640086/2022 - DIP)

MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA BARRETO, viúva do **ex-Cb PM Ref Mat. 26619-1/ GEORGE PAES BARRETO FILHO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 16 JUL 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.003849/2022-18**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos dos incisos I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. Ao Financeiro/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1816/28664932/2022 - DIP)

ADRIANA JOSÉ DE OLIVEIRA MACÊDO e **MARIA ALICE DE OLIVEIRA MACÊDO**, respectivamente, viúva e filha do **ex-1º Sgt PM Mat. 32131-1/ MÁRCIO LEITE MACÊDO**, falecido no serviço ativo em 18 MAI 2018 – Pagamento das licenças especiais para dependentes, conforme processo **SEI nº 3900037268.004439/2021-11**: – **Deferir** o pagamento de 300 (trezentos) dias das Licenças Especiais relativas aos 1º e 2º Decênios, visto que não foram gozadas pelo PM falecido, devendo o valor ser dividido em 02 (duas) cotas partes iguais, 1/2 (um meio) a cada requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral/DIP, através da Certidão do Arquivo/DIP (21329457), Financeiro/DIP (16947450), declaração da FUNAPE (24545664) e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE e Encaminhamento nº 529/2010/PGE ratificado pelo Parecer nº 314/2012-PGE. À DGP-6 para emissão de

planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica, à ATPOP/SAD para homologação e posteriormente à Diretoria de Finanças/PMPE para providências quanto ao pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 1817/28666156/2022 - DIP)

ETIENE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE, viúva do **ex-ST PM Ref. Mat. 601311-2/ ARAMIS MOURA DE ALBUQUERQUE**, falecido em 29 JUN 2022 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.004506/2022-71**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Certidão do Arquivo/DIP (28570927), no FINANCEIRO/DIP (27972271 e 28076516) e SISMEPE (27998809), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º, Lei complementar nº 460 de 16 de novembro de 2021 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. Ao Financeiro/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Ajudância/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1818/28669900/2022 - DIP)

2.1.1. Retificação de Nota

CRISTIANE DE FÁTIMA MONTEIRO DE LIMA SOARES, viúva do **ex-3º Sgt PM Mat. 24169-5/ JOSÉ VALTER SOARES**, falecido no serviço ativo em 31 MAI 2017 – Pagamento das licenças especiais para dependentes, conforme processo **SEI nº 3900037268.006224/2021-27**: – Retificar o contido na nota nº 1606/27382147/2022 - DIP, publicada no Aditamento ao Boletim Interno da DIP nº 051, de 17 de agosto de 2022. **Onde se lê**: II – Indeferir o pagamento das licenças relativas aos **2º e 3º decênios**, por terem sido gozadas pelo ex-servidor, conforme Certidão do Arquivo/DIP (21674738). **Leia-se**: II – Indeferir o pagamento das licenças relativas aos **1º e 2º decênios**, por terem sido gozadas pelo ex-servidor, conforme Certidão do Arquivo/DIP (21674738). À DEAJA para emitir Nota Técnica, à ATPOP/SAD para homologação e posteriormente à Diretoria de Finanças/PMPE para providências quanto ao pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 1811/28645821/2022 - DIP)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

Ex-2º Sgt PM Mat. 28160-3/ RICARDO PONCIANO DA SILVA – Pagamento da licença especial referente ao 2º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.005508/2022-87**: – **Indeferir**, conforme Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal) e o previsto no Parágrafo Único, do Art. 114, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 1809/28626732/2022 - DIP)

4ª PARTE**IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA****(sem alteração)****HERCÍLIO DA FONSECA MAMEDE - CEL QOPM
Diretor de Inativos e Pensionistas**

CONFERE:

**HENRIQUE LUIS DA SILVA
TC QOPM - Diretor Adjunto da DIP**Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br**MENSAGEM BÍBLICA**

E buscar-me-eis e me achareis quando me buscardes de todo o vosso coração.

[Jeremias 29:13](#)

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis da Silva**, em 23/09/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28707842** e o código CRC **12647801**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."